

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc publicou [Instrução nº 13/2019](#), que atualiza o disposto na [Instrução nº 6/2017](#), aprimorando os procedimentos para certificação e habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar - EFPC.

O novo normativo consolida as diretrizes para reconhecimento de instituições certificadoras, bem como orienta o encaminhamento de requerimentos de habilitação de dirigentes e emissão de atestados.

A Instrução define prazo, até 1º de janeiro de 2021, para que as instituições certificadoras adequem o conteúdo programático de seus certificados ao disposto na [Resolução CNPC nº 19, de 2015](#), e às necessidades para exercício de cada cargo ou função no fundo de pensão. A partir dessa data, somente serão aceitos certificados emitidos mediante aprovação em exames por provas ou provas e títulos, exceto nos casos de renovação de certificados, que poderão estar condicionados também à participação em programas de educação continuada.

Essas inovações estão alinhadas aos princípios da Supervisão Baseada em Riscos - SBR e têm por objetivo o aperfeiçoamento da governança dos fundos de pensão, para assegurar o cumprimento do dever fiduciário dos dirigentes em relação aos participantes, bem como contribuir para a preservação da hígidez do sistema.

Além da Instrução, foi publicada a [Portaria nº 560 /2019](#), já disponível no site da Previc na sessão [Habilitação de Dirigentes](#), apresentando o rol de instituições certificadoras e certificados admitidos para fins da habilitação.

A medida faz parte das ações “Consolidar modelo de habilitação e certificação de dirigentes” e “Modernizar modelo de governança em Fundos de Pensão” do [Plano de Ação 2018-2019](#).

Fonte: [PREVIC](#), em 03.07.2019.